

**Edital de Chamada Pública n.º01/2016**

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental **ANTENOR NAVARRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prefeito Manoel Lordão, n.º 161 – Centro – Guarabira – PB – CEP: 58.200-000, inscrita no CNPJ sob n.º **01.564.595/0001-70**, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **VÂNIA VALÉRIA MOURA DOS SANTOS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEF ANTENOR NAVARRO, durante o período de 21/02/2016 a 11/03/2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho da EEEF ANTENOR NAVARRO os documentos prescritos nos incisos §1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/ de 17/06/2013.

1.1. Dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, elaborado e assinado pelo proponente;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.938, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/071012.

3. O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolares – PNAE, conforme as especificações abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Médio
01	Tomate	Kg	390	4,50
02	Cebola Seca	Kg	206	4,50
03	Batata doce	Kg	760	3,00
04	Cenoura	Kg	140	4,50
05	Pimentão	Kg	30	4,30
06	Coentro Verde	Kg	70	2,50
07	Banana	Kg	1080	2,90
08	Mamão	Kg	1070	2,00
09	Melancia	Kg	300	1,20
10	Manga	Kg	540	2,40
11	Macaxeira	Kg	450	2,60

12	Polpa de frutas goiaba	Kg	370	6,50
13	Polpa de frutas caju	Kg	370	6,50
14	Polpa de frutas acerola	Kg	190	6,50
15	Chuchu	Kg	190	3,00
16	Maçã	Kg	180	5,00
17	Farinha de Mandioca	Kg	130	3,40
18	Ovo caipira ou de granja (bandeja com 30 und)	BAND	270	12,00
19	Feijão verde ou macassar	Kg	480	4,30
20	Leite derivados (bebida láctea / iogurte )	L	1810	3,00
21	Galinha de Granja ou Caipira inteiro (sem pé, sem pescoço sem víceras)	Kg	1100	12,00
22	Pão Francês	Kg	450	7,00
24	Bolo	Kg	340	8,00
25	Carne bovina (tipo moida)	kg	400	12,00
26	Leite em pó	Kg	750	3,80
27	Filé de Peixe	Kg	430	16,00
28	Laranja pêra	Kg	450	3,00
29	Abacaxi	Kg	300	3,00
30	Inhame	Kg	600	8,00
31	Feijão carioca	Kg	200	4,50
32	Batata inglesa	Kg	390	4,00
33	Couve folha	Kg	130	2,00
34	Carne bovina ou bovina sem osso	kg	350	18,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 10/03/2016, até as 10h00min, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Antenor Navarro, maiores informações no endereço provisório (por ocasião da reforma) na **João Lordão 125, Nordeste II, CEP: 58.200.000 - Guarabira-Pb (Escola Polivalente)**, pelos telefones (contato provisório) **83987340183**, no horário das **9h00min às 16h00min**. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **Escola Estadual de Ensino Fundamental Antenor Navarro** situado (em seu endereço provisório) à **Rua João Lordão, n.º 125, Nordeste –II Guarabira – PB – CEP 58.200-000**, nos dias úteis, pelo período da manhã, **ou quando terminada a reforma no seu endereço cima citado neste edital.**

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista nesse Instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

8. A seleção dos projetos de vendas obedecerá a **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, no seu artigo:**

Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

---

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, **conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.**

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Guarabira/PB, 12/02/2016

JOSINALDO Rodrigues dos Santos

Gestor Escolar

Mat. 183.339-1

Gestor Escolar

Rusente

Presidente do Conselho Escolar

Vânia Valéria Moura dos Santos  
Presidente do Conselho  
Mat. 694.563-6